

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 008/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0019-2017**

Autor: **Prefeita ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº 2.440/2006, e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o posicionamento do Relator emite **PARECER DESFAVORÁVEL** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0019-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado da Vereadora Neide Aparecida Teodoro de Lima, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2017.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

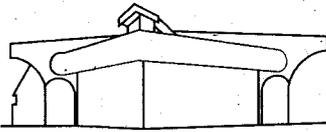
NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Presidente

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

VITOR BINI TEODORO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-215 04/10/2017 11:03:42
Responsável



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0019-2017**

Autor: **Prefeita ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº 2.440/2006, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo têm como finalidade examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

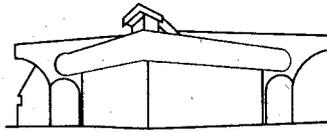
Seguindo tal preceito, cabe à esta douta Comissão nortear também o mérito do projeto em questão quanto à forma pelos quais os estudantes que realizarem o estágio remunerado serão selecionados, uma vez que tal processo envolve a meritocracia por parte dos aspirantes a estagiários no serviço público, como também questões financeiras, respaldadas nas atribuições da Comissão.

Neste aspecto, o projeto de lei complementar não ampara em nenhum momento a forma de seleção pelos quais os estagiários deverão ser selecionados, algo que contradiz o princípio da impessoalidade, ou seja, a seleção por meio de provas classificatórias que garantam o mérito acadêmico à vaga pleiteada.

O processo seletivo, por analogia, é similar ao concurso público e também o meio mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. Isto não é diferente no âmbito da seleção para estagiários que, apesar de temporária, representa também a outorga na ocupação de um cargo público e deve ser realizada mediante provas objetivas de caráter classificatório, valorizando aqueles que dedicaram mais tempo ao estudo.

Bem implementado, o certame de caráter público, contribui significativamente para a escolha do profissional mais apto dentre aqueles que pleiteiam uma oportunidade na gestão pública, segundo os critérios de seleção definidos, caracterizando nesse sentido fator de eficiência.

É necessário que o poder legislativo, em suas Comissões constituídas, defenda a credibilidade do processo de seleção dos futuros estagiários, algo que não foi amparado pelo presente Projeto de Lei Complementar, dando margem à descredibilidade dos princípios da gestão pública, quais sejam: transparência, lisura e moralidade, sendo estes valiosos instrumentos democráticos e constitucional para recrutar e selecionar servidores, sejam eles efetivos ou temporários, como é o caso dos estagiários.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, valorizaremos o investimento do poder público com a concessão de bolsas e oportunidades para os estudantes que tanto necessitam de uma oportunidade para aperfeiçoar seu conhecimento prático ou ainda obterem a oportunidade de uma primeira experiência profissional.

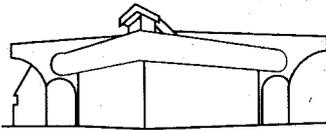
A contratação de estagiários deve ser sem dúvidas estimulada, como forma de dar oportunidade aos jovens estudantes que buscam a inserção profissional, porém, sobretudo, a administração pública por meio do Poder Legislativo deve prezar pelas formas de seleção que garantam a lisura do processo.

Além disso, a meritocracia e a classificação implicam em reconhecimento no tempo gasto pelos estudantes mais esforçados em sala de aula para uma digna preparação para o exame público, algo não amparado pela presente propositura sem a devida forma de seleção, devendo ser evitado e alertado pela presente Comissão, dando portanto parecer **DESAVORÁVEL** à matéria.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2017.

VITOR BINI TEODORO

Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO – PARECER DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0019-2017**

Autor: **Prefeita ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº 2.440/2006, e dá outras providências.

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, pelas razões a seguir expostas:

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar a legislação municipal ao disposto na legislação federal que regula a matéria, especificamente a Lei Federal nº 11.788/2008.

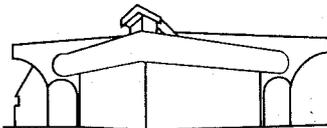
Conforme justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, a contratação de estagiários pela Prefeitura foi regulamentada pela Lei Municipal nº 2.440, promulgada em 21 de março de 2006. Desde então, esta norma municipal estabelecia as diretrizes sobre a contratação de estagiários e de agentes de integração mediante convênios, os benefícios a serem pagos aos estagiários, a duração da jornada de atividade em estágio, entre outras.

Posteriormente, em 25 de setembro de 2008, o Governo Federal promulgou a Lei Federal nº 11.788, que regulamentou todas as relações de estágio que envolvam estudantes matriculados em instituições de ensino formal, nos diferentes níveis. A referida lei federal estabeleceu as diretrizes sobre a concepção de estágio, quem pode ser estagiário, contratação, tipos de estágio, a oferta do campo de estágio, os responsáveis pelo estudante, como registrar o compromisso, os benefícios ao estagiário, além de outros aspectos.

Assim, como não houve atualização da Lei Municipal nº 2.440/2006 ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, a norma municipal se encontra defasada, carecendo ser alterada ou reformulada.

Neste sentido, foi feita uma reformulação da Lei Municipal nº 2.440/2006, para adequá-la a legislação federal vigente.

A presente proposição portanto regulamenta a concessão de estágio remunerado no âmbito do Município, autorizando a administração pública direta e indireta municipal a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

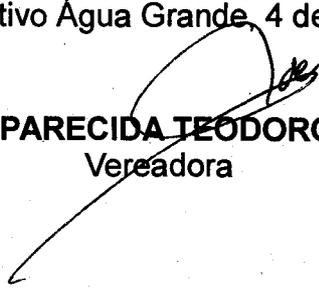


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Vereadora